

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 126

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 20 de julho de 2016

PGJ publica resolução normatizando a atuação do MP nas audiências de custódia

As audiências estão sendo implantadas para dar mais rapidez à apreciação dos casos de prisão em flagrante

A Procuradoria Geral de Justiça publicou no Diário Oficial de 19 de julho a Resolução RES-PGJ nº006/2016, que regulamenta a atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) nas audiências de custódia em todo o Estado.

De acordo com a Resolução, caberá aos promotores de Justiça designados participarem das audiências de custódia, adotando as providências cabíveis quanto à análise da prisão em flagrante delito. Os representantes do MPPE deverão participar das entrevistas dos autuados, a serem efetuadas pelo juiz de Di-

reito, e poderão requerer o relaxamento da prisão em flagrante; a concessão da liberdade provisória, com ou sem aplicação de medida cautelar diversa da prisão; a decretação da prisão preventiva; ou adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa.

De acordo com a Resolução, os membros do MPPE designados para as audiências de custódia atuarão em regime de acumulação. Para a designação, serão priorizados os promotores de Justiça lotados nas sedes dos polos das audiências de custódia e, onde houver, aqueles com atuação na Central de Inquéritos.

As Promotorias que compõem as 14 Circunscrições Ministeriais serão divididas em 18 polos, coincidindo com os polos estabelecidos pelo TJPE e com as Áreas Integradas de Segurança (AIS) da Secretaria de Defesa Social (SDS). A lista dos municípios que fazem parte de cada um dos 18 polos pode ser consultada no Anexo Único da Resolução.

Na ausência de inscritos ao edital para habilitação, será estabelecido sistema de rodízio entre os promotores de Justiça das Centrais de Inquérito e os promotores criminais das Promotorias dos polos que não possuem

Central de Inquérito. Somente em casos excepcionais será admitida a inclusão, no sistema de rodízio, de promotores de Justiça com atribuições diversas.

Aos coordenadores de Circunscrição, por sua vez, caberá a realização da gestão regional para realização das audiências de custódia nos polos de sua respectiva área, além da promoção da articulação institucional regional com todos os integrantes da rede interinstitucional criada pela interiorização do Programa de Audiência de Custódia. No Recife, onde as audiências de custódia já ocorrem desde 2015, tais atribuições são de res-

ponsabilidade do coordenador da Central de Inquéritos da Capital.

Os coordenadores ainda deverão sugerir ao procurador Geral de Justiça medidas cabíveis ao aperfeiçoamento da atividade e enviar mensalmente à Procuradoria Geral, até cinco dias úteis antes do início do mês, a escala dos promotores que participarão do sistema de rodízio das audiências de custódia, para fins de publicação no Diário Oficial. Na capital, as audiências de custódia ocorrerão nos dias úteis, durante o expediente forense da capital. Já nas Circunscrições Ministeriais, acontecerão nos

dias úteis, durante o expediente forense de cada comarca, sede ou polo, em regime de prontidão.

Nos finais de semana, feriados ou recessos, a realização das audiências de custódia será atribuição dos promotores de Justiça plantonistas, em horário e locais fixados na Resolução RES-CPJ nº003/2005. Vale lembrar que, conforme o Aviso nº016/2016, publicado também no Diário Oficial de 19 de julho, a partir de 1º de agosto os locais dos plantões serão alterados, passando a funcionar nos endereços elencados no Anexo Único do referido Aviso.

DOCÊNCIA

Membros devem informar à Corregedoria

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP) avisa aos promotores e procuradores de Justiça que qualquer exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro ao Corregedor-Geral dentro do prazo de 20 dias, contados a partir da publicação do aviso, no Diário Oficial do MPPE do dia 19 de julho.

Os membros do MPPE deverão informar, ainda, o nome da instituição de ensino e respectiva localização, carga horária semanal, horário das aulas e disciplina ministrada.

TAXISTAS DO RECIFE

MPPE debate qualidade do serviço e propõe melhorias

A fim de ouvir os taxistas e propor um diálogo sobre a qualidade dos serviços prestados pela categoria no Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se reuniu na tarde dessa segunda-feira (18) com o Sindicato dos Taxistas de Pernambuco (Sindtaxipe). O encontro ocorreu na sede das Promotorias de Justiça da Capital, na Avenida Visconde de Suassuna.

Na ocasião, os profissionais expuseram suas preocupações no que diz respeito à crescente adoção do aplicativo *Uber* por motoristas não regulamentados. Já o promotor de Justiça de Transportes da Capital, Humberto Graça, solicitou que a categoria

apresente sugestões para melhorar o serviço de transporte público individual. Uma nova reunião foi marcada para o dia 27 de julho para aprofundar as discussões.

De acordo com o presidente do Sindtaxipe, Everaldo Menezes, o balanço da conversa foi positivo. “Estou saindo satisfeito para voltar aqui no dia 27 trazendo subsídios para que o Ministério Público acompanhe essa situação. O primeiro passo é melhorar o atendimento ao usuário, porque a gente tem que combater o aplicativo mostrando que somos melhores”, afirmou.

Por sua vez, Humberto Graça destacou que pôde ouvir inte-

gramente as queixas, demandas e sugestões dos taxistas e que o próximo passo é traçar uma linha de atuação para evitar que continuem a ocorrer conflitos entre taxistas e motoristas do *Uber* no Recife.

“Não interessa ao MPPE que aconteçam esses conflitos, e muito menos que os cidadãos sejam penalizados por causa deles. Quanto à próxima reunião, sugerimos à categoria pensar sobre qual é o tipo de serviço de táxi que devemos ter para o amanhã. O objetivo é fazer com que eles façam parte dessa contribuição para aumentar o nível do transporte público”, complementou o promotor de Justiça.

FERNANDO DE NORONHA

Administração deve remover lixo acumulado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Luiz Eduardo Antunes, em caráter absolutamente emergencial, que tome as devidas providências para retirar o passivo de resíduos e rejeitos acumulados na Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos (UTR) de Fernando de Noronha. A irregularidade deverá ser sanada em um prazo de até 90 dias.

Conforme explicou o promotor de Justiça André Múcio Rabelo de Vasconcelos, o MPPE já havia requisitado, através de ofício encaminhado em março à Administração Distrital, a remoção dos resíduos acumulados na frente do UTR. Posteriormente, em vistoria realizada ao local no dia 16 de

maio, a equipe técnica do MPPE constatou que os resíduos permaneciam a céu aberto, em terreno situado em frente aos galpões da usina.

O descarte de resíduos sólidos em ou rejeitos *in natura* a céu aberto é proibido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº12.305/2010). A mesma lei estabelece que compete ao poder público, ao setor empresarial e à coletividade efetivar as ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que disciplina a remoção, tratamento, reciclagem e destinação final do lixo e demais resíduos produzidos.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial da última terça-feira (19).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 017/2016

Aviso aos Coordenadores de Circunscrições que as escalas de promotores que participarão do sistema de rodízio das audiências de custódia, referentes ao mês de agosto/2016, deverão ser encaminhadas para o e-mail **chefgab@mppe.mp.br** até o dia 25/07/2016, em conformidade com o art. 10 da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016.

Aviso ainda que os editais relativos às audiências de custódia serão publicados no início de agosto de 2016.

Recife, 19 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.704/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo nº 882014-28-2014, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.705/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 831/2016, da Central de Inquéritos da Capital, protocolada sob nº 19968-6/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar a Comissão de Analistas Ministeriais para auxiliar os Promotores de Justiça na análise dos autos em acervo na Central de Inquéritos, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 171/2016 e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 1.153/2016, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01/07/2016;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

| NOME | MATRÍCULA |
|--|-----------|
| Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima | 189.459-5 |
| Silvia Cristina Donato Pessoa | 189.577-0 |
| Marcelo Borba Barbosa | 189.068-9 |
| Carlos Roberto Gomes do Nascimento | 189.705-5 |
| Benedito Alves Tiu Júnior | 189.304-1 |
| Filipe Souza Pessoa de Luna | 189.716-0 |
| Laura Fonseca Ribeiro Alves | 189.699-7 |
| Juliana Magalhães Franca | 189.317-3 |
| Flory Barbalho Ferreira | 189.565-6 |
| Filipe Ferrão de Oliveira | 189.508-7 |
| Renata Pinheiro Souza Sales Vilar | 189.110-3 |
| Ewerton dos Santos Pimentel | 189.462-5 |
| Ana Cecília de Holanda Jung | 189.099-9 |
| Manuela de Oliveira Alencar | 189.607-5 |

III – Determinar que seja atribuída a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, com observância às vedações legais;

IV – Os servidores Carlos Roberto Gomes do Nascimento e Filipe Souza Pessoa de Luna serão afastados da comissão nos períodos de 18/07/2016 a 01/08/2016 e de 07/07/2016 a 26/07/2016, respectivamente, devido a gozo de férias, devendo ter suas retribuições suprimidas nos citados períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.706/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Considerando a grande quantidade de bens móveis que se encontram armazenados no galpão do MPPE, bem como que parte deles não tem utilização pela Administração, e sofrem a ação deletéria do tempo;

Considerando a grande quantidade de eletrodomésticos e eletroeletrônicos pertencentes ao acervo do MPPE, com defeito e que possuem alto custo para conserto e manutenção;

Considerando os bens e utensílios de informática obsoletos, conseqüentemente, inúteis face o avanço tecnológico;

Considerando os livros pertencentes à biblioteca que estão desatualizados ou com possibilidade para doação;

Considerando que a administração possui um único depósito, e com a chegada de novos mobiliários será necessário realizar as doações dos bens já avaliados,

Considerando, ainda, a exigência contida no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de avaliação técnica dos bens patrimoniais inúteis, com vistas à destinação apropriada;

RESOLVE:

I – **CRIAR** a Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis;

II – Designar os servidores **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO**, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, **LÚZIA FERREIRA DE LIMA**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 188.968-0, **CICERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial-Eletrônica matrícula 188.609-6, **JENNER TOSCANO LINS E SILVA**, técnico ministerial, matrícula 188.962-1, **ANA MARIA DE SOUSA MOURA**, Técnico de Desenvolvimento, matrícula 189.775-6, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor em 01/08/2016 e terá a duração de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de Julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.707/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora **THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa - matrícula nº 189.351-3, à Comissão Especial de Apoio à Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD, instituída por meio da Portaria PGJ nº 1264/2014, prorrogada pela Portaria PGJ nº 855/2016.

II- Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.708/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através do Processo nº 20770-7/2016;

Considerando que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

| MATRÍCULA | NOME | DATA DE EXERCÍCIO | CARGO | ÁREA | RETROATIVIDADE |
|-----------|------------------------------------|-------------------|----------------------|----------|----------------|
| 189496-0 | Glenda Meline Barros Lima de Souza | 18/06/2013 | ANALISTA MINISTERIAL | JURÍDICA | 17/06/2016 |
| 189497-8 | Gustavo Soares Ramos Machado | 18/06/2013 | ANALISTA MINISTERIAL | JURÍDICA | 17/06/2016 |
| 189498-6 | Renata Costa de Barros Correia | 18/06/2013 | ANALISTA MINISTERIAL | JURÍDICA | 17/06/2016 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.709/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna nº 014/2016, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 20770-7/2016,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

| NOME | MATRÍCULA | CARGO | NOVA REFERÊNCIA | RETROATIVIDADE |
|---|-----------|----------------------|-----------------|----------------|
| Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga | 188784-0 | TECNICO MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Alcides Antonio e Silva Segundo | 189084-0 | TECNICO MINISTERIAL | 07 | 25/05/2016 |
| Alexandre Bahia Vanderlei | 188785-8 | ANALISTA MINISTERIAL | 05 | 30/05/2016 |

| | | | | |
|---|----------|----------------------|----|------------|
| Ana Cecília de Holanda Jung | 189099-9 | ANALISTA MINISTERIAL | 06 | 29/06/2016 |
| Ana Karine Mara de Brito Ferraz | 188787-4 | TÉCNICO MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Antônio César Pereira Gomes | 188931-1 | TECNICO MINISTERIAL | 08 | 11/05/2016 |
| Carolina Soriano Ferreira Nunes | 188749-1 | TECNICO MINISTERIAL | 10 | 27/05/2016 |
| Daniel Pena e Torres | 189101-4 | TÉCNICO MINISTERIAL | 07 | 14/06/2016 |
| Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos | 188790-4 | ANALISTA MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Edvando Rodrigues Lima | 188961-3 | TÉCNICO MINISTERIAL | 08 | 13/06/2016 |
| Elizelma Maria da Silva | 188793-9 | ANALISTA MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Franceclaudio Tavares da Silva | 189103-0 | ANALISTA MINISTERIAL | 07 | 14/06/2016 |
| Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá | 188799-8 | ANALISTA MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Hildegardo Pedro Araújo de Melo | 188803-0 | ANALISTA MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| João Gabriel Soares de Mello | 188941-9 | TÉCNICO MINISTERIAL | 08 | 11/06/2016 |
| José Augusto Bezerra dos Santos Júnior | 188942-7 | TECNICO MINISTERIAL | 08 | 11/05/2016 |
| José Edson de Albuquerque Filho | 188806-4 | ANALISTA MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Libanio Marques da Silva | 188944-3 | TÉCNICO MINISTERIAL | 08 | 11/05/2016 |
| Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo | 188808-0 | ANALISTA MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Maira Jerônimo Ferreira | 189090-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 07 | 25/05/2016 |
| Marconi Carvalho de Queiroz | 188949-4 | TÉCNICO MINISTERIAL | 08 | 11/05/2016 |
| Melina França Cabral Bemfica | 188815-3 | ANALISTA MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Priscilla de Araújo Moreira Nascimento | 188817-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Rafael Bezerra de Souza | 189037-9 | TÉCNICO MINISTERIAL | 07 | 18/06/2016 |
| Rhaissa Santos de Souza | 188818-8 | ANALISTA MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Robenilson Alves Barbosa | 189106-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 07 | 29/06/2016 |
| Rodrigo Cruz Holmes | 188954-0 | TÉCNICO MINISTERIAL | 08 | 10/06/2016 |
| Silvano Cavalcanti de Araújo | 188823-4 | TECNICO MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Taciana Estela de Melo Rodrigues | 188824-2 | TECNICO MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Thiago Andrade de Araújo | 189107-3 | TÉCNICO MINISTERIAL | 07 | 14/06/2016 |
| Tiago Gomes de Freitas Santos | 188826-9 | TÉCNICO MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Tiago Murilo Pereira Lima | 188827-7 | TÉCNICO MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Vanessa Maria Ferreira Campos | 188828-5 | TÉCNICO MINISTERIAL | 09 | 29/06/2016 |
| Glenda Meline Barros Lima de Souza | 189496-0 | ANALISTA MINISTERIAL | 04 | 17/06/2016 |
| Gustavo Soares Ramos Machado | 189497-8 | ANALISTA MINISTERIAL | 04 | 17/06/2016 |
| Renata Costa de Barros Correia | 189498-6 | ANALISTA MINISTERIAL | 04 | 17/06/2016 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.710/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, as atribuições contidas no artigo 19, §3º, I e II da Resolução RES-CPJ nº 003/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 22.09.2004, com as alterações introduzidas pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 24.11.2011, durante as férias do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, no período de 19.07.2016 a 31.07.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.711/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos do titular, conforme a seguir:

| COMARCA | ZONA ELEITORAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PERÍODO |
|--------------|----------------|-------------------------------------|-------------------------|
| Cachoeirinha | 115ª | José Raimundo Gonçalves de Carvalho | 16/07/2016 a 23/07/2016 |

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá reparar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.712/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 13/07/2016, que, por unanimidade, confirmou o deferimento da remoção por permuta entre o cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, cuja titular é a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, e o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, cuja titular é a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, em todos os seus termos;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PERMUTAR os Cargos das Belas. **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, e **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, a partir de 14/07/2016, para que passem a apresentar a seguinte configuração:

| MEMBRO | CARGO ATUAL | CARGO NOVO |
|--------------------------------|---|---|
| Isabel de Lizandra Penha Alves | 3º Promotor de Justiça de Carpina | 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda |
| Sylvia Câmara De Andrade | 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda | 3º Promotor de Justiça de Carpina |

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 72293/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72319/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71941/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71899/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72210/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71916/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71913/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71886/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72292/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72211/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72172/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72170/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72076/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71933/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72130/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72171/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72136/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72135/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 72033/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2016

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71905/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2016
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72015/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2016
Nome do Requerente: MAXWELLANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72083/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/07/2016
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72044/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/07/2016
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias a partir do dia 08.07.2016. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71490/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/07/2016
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72062/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2016
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72073/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2016
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71878/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/07/2016
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente conforme solicitado. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71784/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/07/2016
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de julho de 2016.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despacho:

Dia 19/07/2016

Expediente n.º: 0128/2016
 Processo n.º: 0021404-2/2016
 Requerente: **MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 891/2016
 Processo n.º: 0022601-2/2016
 Requerente: **ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal para conhecimento e providências necessárias.*

4Procuradoria Geral de Justiça, 19 de julho de 2016.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 21/06/2016

Expediente n.º: OF-1453/16
 Processo n.º: 0017609-5/2016
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MPPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Dia 18/07/2016

Expediente n.º: 025/16
 Processo n.º: 0020899-1/2016
 Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0021822-6/2016
 Requerente: **João Alves de Lima**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À Corregedoria-Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 70764/2016
 Processo n.º: 0021970-1/2016
 Requerente: **REGINA COELI LUCENA HERBAUD**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0021973-4/2016
 Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0022108-4/2016
 Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 955/16
 Processo n.º: 0022363-7/2016
 Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 122/16
 Processo n.º: 0022485-3/2016
 Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 286/16
 Processo n.º: 0022494-3/2016
 Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 181/16
 Processo n.º: 0022495-4/2016
 Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0022514-5/2016
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 248/16
 Processo n.º: 0022560-6/2016
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 72091/2016
 Processo n.º: 0022578-6/2016
 Requerente: **ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0019686-3/2016
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 067/16
 Processo n.º: 0022228-7/2016
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MPPE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de julho de 2016.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Disciplinar

Expediente nº 2016/2179697
Interessada: ANA CATHARINA LIMA ARAÚJO
Representação contra autoridades com foro por prerrogativa de função e outros

DECISÃO

(...)
 Pelo exposto, considerando os argumentos supra, não vislumbrando a necessidade de dar prosseguimento às investigações requeridas, determino o ARQUIVAMENTO da presente representação. Publique-se.
 Dê-se ciência à parte interessada.

Recife, 19 de julho de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
 Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.07.2016, exarou o seguinte Despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Despacho nº 318/2016
Notícia de Fato nº 2015/2158255

Recife, 19 de julho de 2016.
Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Promotorias de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA
Ref. ICP 011-1/2016
LAVANDERIA NOVA ERA

PORTARIA Nº 004-1/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotoria de Justiça informando a ocorrência de poluição sonora e perturbação ao sossego público ocasionados pelas atividades da LAVANDERIA NOVA ERA, situada na rua Engenheiro Álvaro Amorim, 188, bairro da Imbiribeira, Recife – PE.

CONSIDERANDO que, segundo a mesma notícia de fato, o referido estabelecimento situa-se em área predominantemente residencial e trata-se de uma lavanderia hospitalar de porte industrial, atendendo a diversos hospitais da cidade do Recife e desenvolvendo suas atividades 24 horas por dia, com prejuízo para o sossego dos moradores das circunvizinhanças;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Fica designado o servidor Rógeres Bessoni para secretariar o presente inquérito civil;

Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Recife, 18 de julho de 2016.

Ricardo V. D. L. de Vasconcelos Coelho
 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

EMENTA - DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS – DIREITO FUNDAMENTAL A UM MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL E EQUILIBRADO – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA – PRODUÇÃO DE ENERGIA, PELO PROCESSO DE GASEIFICAÇÃO, UTILIZANDO OS RESÍDUOS SÓLIDOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a) **DRª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gravata, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO** e,

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268, Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.049.830/0001-20, por seu Representante Legal, o senhor Interventor Mário Cavalcanti de Albuquerque, na qualidade de **COMPROMITENTE**,

vêm firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO o movimento mundial pela preservação do meio ambiente que busca harmonizar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Ambientais Humanos (Pacto de San José de Costa Rica) e suas disposições de proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (CF, art. 23), implicando a omissão total ou parcial do cumprimento desse dever, a possibilidade de responsabilização não só da administração pública, como também dos seus respectivos administradores;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.305/2010 que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a destinação final ambientalmente adequada inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético dos resíduos sólidos, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERANDO o Termo de compromisso ambiental nº 5886898 firmado entre O MPPE e o Município de Gravata o qual visa dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do referido termo,

CONSIDERANDO o interesse do Município de Gravata em realizar a correta e adequada destinação final dos resíduos sólidos desta edilidade;

CONSIDERANDO que as áreas disponíveis para receber a coleta de lixo estão se tornando cada vez mais escassas;

CONSIDERANDO o aumento da produção de resíduos sólidos com o natural aumento da população;

CONSIDERANDO que o lixo polui o solo, o ar e a água, atraindo vetores de doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a produção de lixo colocado no aterro sanitário deste Município;

CONSIDERANDO que este Município está realizando o Processo Licitatório nº 025/2016, Concorrência 001/2016, que tem como objeto a exploração de sistema de gaseificação por síntese, com a finalidade de geração de energia elétrica através da utilização dos resíduos sólidos coletados;

CONSIDERANDO os altos investimentos iniciais aportados para a operacionalização do sistema de gaseificação por síntese e a necessidade de conferir uma maior segurança jurídica e econômica ao parceiro privado de forma a garantir o retorno financeiro da quantia investida para operacionalizar referido sistema;

RESOLVEM:
 Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

1 – O Município de Gravata se compromete a realizar processo licitatório e contratar empresa para operacionalizar sistema de geração de energia, pelo processo de gaseificação, utilizando os resíduos sólidos coletados nesta edilidade, como forma de minorar os impactos do seu descarte no meio ambiente;

2 – O Município de Gravata se compromete em aditar/renovar o contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório pelo prazo máximo permitido pela legislação de regência, de forma a se abster de realizar novo processo licitatório com o mesmo objeto, salvo estudo técnico/financeiro que demonstre que a manutenção do contrato vigente acarreta grave prejuízo a esta Municipalidade;

3 – **O Município de Gravata se compromete que o ato administrativo o qual instrumentalize a decisão de não renovação do contrato será devidamente motivado e fundamentando em estudos que demonstrem os impactos financeiros, econômicos, técnicos, operacionais, ambientais, entre outros, no qual a manutenção do contrato vigente acarreta grave prejuízo a esta Municipalidade;**

4 – O Município de Gravata se compromete que a não renovação far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos iniciais ainda não amortizados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a operacionalização do serviço concedido, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

5 – Que fica estipulada uma multa pessoal, em caso de não motivação, para o subscritor do ato descrito na cláusula anterior, na quantia de 100 vezes o valor da sua remuneração, a ser revertida ao Fundo Municipal da Infância e Juventude deste Município;

6 - Que as partes concordam em submeter o presente TERMO DE COMPROMISSO à homologação judicial, na forma do Art. 515, III do novo código de processo civil.

E por estarem assim, jutas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Gravatá - PE 18 de julho de 2016.

Mário Cavalcanti de Albuquerque
 Interventor estadual

Fernanda Henriques da Nóbrega
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que esta subscreve, com atribuições na Curadoria do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a notoriedade do fato de que vários equipamentos públicos (ruas, avenidas, calçadas, praças) desta cidade estão sendo usados, seja por ocupações indevidas, seja por pinturas, pichações, suportes de propagandas etc, de forma irregular;

CONSIDERANDO que se podem tomar como exemplos dessa invasão privada sobre a coisa pública:

a) a ocupação de parte de rua por diversos comerciantes desse Município, com a exposição de bens de seu comércio;

b) a ocupação de calçadas e praças por carros, motos, placas de publicidade, dentre outros, o que torna inviável que as pessoas trafeguem pelas calçadas e sejam obrigadas a andar no meio da rua;

c) a proliferação de propagandas por *outdoors* ou *banners* espalhados pelas calçadas, também impedindo a utilização correta desse bem público;

d) estabelecimento de espaço para estacionamento privado, com a colocação de cavaletes e pintura do meio-fio do calçamento na cor amarela.

CONSIDERANDO que, na definição do Código Civil, os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III);

CONSIDERANDO que as calçadas ou passeios públicos são partes da via pública destinadas à circulação de qualquer pessoa com autonomia e segurança, que não podem ser exploradas livremente pela iniciativa privada para atender seus interesses comerciais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que, a *prima facie*, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor, no presente caso concreto, do prefeito deste Município de Caetés/PE;

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aloramento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988 e artigos 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, que os princípios constitucionais acima referidos não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos desígnios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, cabendo ao órgão ministerial, na defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais indisponíveis, proceder à devida fiscalização;

CONSIDERANDO que não apenas os atos, mas também as omissões dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e da moralidade administrativa, tendo por objetivo, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendação para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO:

a) que promova e conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 25/08/2016, o levantamento de todos os imóveis urbanos (residenciais ou comerciais) que estejam em desacordo com a legislação vigente, notadamente a ocupação dos espaços públicos por particulares (artigos. 98 a 103 do Código Civil);

b) que também no prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita a partir de 26/09/2016, promova todas as medidas legais (administrativas e/ou judiciais) para a desocupação do espaço

público por particular, não permitindo, assim, que se prolifere esse desordenamento urbano e para que haja mais qualidade de vida para a população;

c) envie, no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão do item "b" desta Recomendação, a esta Promotoria de Justiça, relatório sobre toda a operação desencadeada e das medidas que foram e serão tomadas para o ordenamento urbano deste Município;

Resolve, ainda, determinar a remessa de cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e à Secretaria Geral para fins de publicação no DOE;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Caetés, 19 de julho de 2016.

Romualdo Siqueira França
Promotor de Justiça

4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 199/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 199/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 199/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia de poluição sonora causada pela Igreja do Aviamento Batista da Restauração, localizado na Rua 104, nº 736, Jardim Paulista Baixo, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente do Paulista para que acoste aos autos o termo de compromisso firmado em cumprimento ao determinado em audiência extrajudicial realizada nesta 4ª PJ (fls. 43), e realize nova vistoria no local, informando se houve o cumprimento dos seus termos, bem como colha informações, junto à vizinhança do estabelecimento, a fim de que informe se o problema persiste, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias.

6- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 14 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2016, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia de poluição ambiental provocada pelo sistema sanitário do Green Village Condomínio Club no Parque Municipal Mata do Frio, localizado na Rua Prefeito Severino Cunha Primo, s/n, no bairro de Jaguarana, neste município do Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho

Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 18 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 129/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 129/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 129/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia de obstrução da vala de águas pluviais, na Rua 115, nº 5, Jardim Paulista, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Tendo em vista a contumácia do Secretário de Serviços Públicos do Município de Paulista, ante o não fornecimento das informações requisitadas por este órgão ministerial, através dos ofícios nº 1185/2015, 63/2016 e nº 2177/2016, este último, inclusive, recebido pessoalmente pelo destinatário, constando expressamente a indispensabilidade das informações e as advertências para o caso de descumprimento, encaminhe-se cópia deste despacho, dos referidos ofícios e das respectivas certidões de decurso de prazo à Central de Inquéritos de Paulista e à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, para adoção das medidas pertinentes nos respectivos âmbitos de atuação.

6. Após, notifique-se o Secretário de Serviços Públicos para comparecer à **audiência extrajudicial** a ser realizada nesta 4ª PJDC, no dia 23.08.2016, às 10h, apresentando, as informações requisitadas através dos ofícios acima mencionados. Advirta-se que o não comparecimento pode importar em crime tipificado na Lei nº 7.347/85 e Lei nº 9.605/98 e condução coercitiva e responsabilização da autoridade leniente por ato de improbidade administrativa.

Paulista, 18 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 143/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 143/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 143/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia de erradicação arbórea e instalação de postes em unidade de conservação, sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente, neste município do Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 18 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 145/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 145/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 145/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia de utilização indevida do acostamento da Av. Senador Salgado Filho para estacionamento de veículos, próximo ao comando do 17º BPM, neste município do Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Tendo em vista o teor do ofício nº 25/2016 – SMT, oficie-se ao Comando do 17º BPM para que preste informações acerca do processo de mudança do endereço da sede, no prazo de 15 (quinze) dias.

Paulista, 18 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 183/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 183/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 183/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia da existência de prédio abandonado que está sendo utilizado ilegalmente por usuários de drogas e traficantes, localizado na Rua 84, Bl 11, Quadra 61, no bairro de Maranguape I, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador da CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Reiterem-se os ofícios não respondidos nos autos, com a menção expressa à indispensabilidade das informações e com as advertências de praxe para o caso de descumprimento, com **notificação pessoal** do destinatário. *Advertir-se o sr. Oficial das promotorias para que proceda a efetiva notificação pessoal do secretário.* Caso o cargo de Secretário Municipal de habitação ainda se encontre vago, certifique-se e encaminhe-se o ofício ao Prefeito de Paulista.

6- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 14 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 184/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 184/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 184/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça no dia 27.10.2015 para apurar a denúncia de falta de acessibilidade na loja Insuante, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 535, neste município do Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador da CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Notifique-se o denunciado para que tome ciência do relatório de vistoria nº 126/2016- GMAE, conferindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre as medidas adotadas ao caso.

Paulista, 18 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

PROMOTORIA ELEITORAL COM ATUAÇÃO PERANTE A 128ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral.

CONSIDERANDO que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do TSE. (Conferir: TSE – RESPE n. 15.732, R-Rpn. 177413).

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, caput e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a ratio legis é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.

CONSIDERANDO ainda a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma ARPI (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

CONSIDERANDO que dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral através da AIJE ou AIME.

CONSIDERANDO que a configuração da hipótese supramencionada poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade.

CONSIDERANDO que dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral explícita extemporânea ou subliminar irregular, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504/97 e Resolução do TSE que trata da propaganda eleitoral.

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos interessados que se abstenham de qualquer conduta caracterizadora de propaganda eleitoral explícita extemporânea ou subliminar irregular, entre as quais exemplifica-se: Colar adesivos em veículos a serviço de órgãos públicos, táxis e ônibus; Confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bonecos ou outros bens ou materiais que possam proporcionar benefício ou vantagem ao eleitor; Fixação de placas, estandartes, faixas e bandeirolas em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; Fixação de placas, estandartes, faixas e bandeirolas em prédios tombados pelo patrimônio histórico, tapumes de obras e prédios públicos, árvores e jardins em áreas públicas, além de locais de acesso da população em geral, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, escolas, faculdades, hotéis, ainda que de propriedade privada; Realização de qualquer propaganda na internet em portais ou páginas de provedores de acesso; Fazer propaganda por meio de outdoors, sob pena de retirada imediata do material e pagamento de multa que varia de R\$ 5.320,50 e R\$ 15.961,50; Pichação e pinturas; Simulação de urnas; Showmícios e apresentações artísticas; Veicular propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, salvo o horário gratuito; Fazer qualquer espécie de propaganda subliminar inclusive em calendários de festas de final de ano, cartões de felicitações de próspero ano novo, faixas, etc. As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia: Ao Exmo. Senhor Prefeito do município de Ibirimir/PE, para o devido conhecimento; Aos Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do município de Ibirimir/PE, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal; Aos Ilm.ºs. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação; Ao Exm.º. Senhor Juiz Eleitoral da 128ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas

dependências do Cartório Eleitoral; às rádios locais para divulgação; Ao Exm.º. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial; e ao Exm.º. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ibirimir/PE, 19 de julho de 2016.

Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Promotor de Justiça Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 128ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 26; artigo 27, I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV; artigo 32, II; e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo artigo 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior; Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização. Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva. A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim. Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes. Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta. Consulta nº 1531-69/DF, rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011.

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2016 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2015;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2015 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2014 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal do município de Ibirimir/PE: 1) Que não distribua e nem permita a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2016, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

2) Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

3) Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2016, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2015, ou seja, se eles integram a LOA aprovada em 2014 e executada em 2015, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social;

4) Que suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

5) Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2016, valendo-se, p.ex., da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

6) Que não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou entalhecimento de candidato, pré-candidato ou partido. Lembra, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, servidor público ou não, à pena

pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, da LC n. 64/90).

Oficie-se, com cópia: Ao Exmo. Senhor Prefeito do município de Ibirimir/PE, para o devido conhecimento, e divulgação junto aos seus assessores, solicitando-lhe, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, informar à Promotoria Eleitoral, em 10 (dez) dias: Os programas sociais mantidos em 2016, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando: Nome do programa; Data da sua criação; Instrumento normativo de sua criação; Público alvo do programa; Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação; Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2015 e 2016 Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: 2.1. Nome e endereço da entidade; 2.2. Nome do programa; 2.3. Data a partir da qual o Município destina recursos para a entidade; 2.4. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2015 e 2016; 2.5. Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; 2.6. Público alvo do programa; 2.7. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria; 2.8. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos; 2.9. Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

À Secretária Geral do Ministério Público, por meio digital, para a necessária publicação No Diário Oficial do Estado e à Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ibirimir/PE, 19 de julho de 2016

Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Promotor Eleitoral

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA IC – 009/2014 e IC – 003/2013

Ref. Arquimedes - Auto: 2014/1568305

Ref. Arquimedes - Auto: 2013/1104149

Pelo presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Defesa da Saúde e Consumidor, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, figurando como **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **HOSPITAL SANTA EFIGÊNIA, inscrita no CNPJ nº 11403094000166, com sede na Rua Gonçalves Coelho, nº 40, Maurício de Nassau, Caruaru-PE**, representada pelo seu Diretor Geral **MILTON CHAVES FERREIRA JÚNIOR., brasileiro, natural de Recife/PE, filho de Milton Chaves Ferreira Lindalva Valência Ferreira, nascido em 21/05/1963, administrador, portador do RG nº 1.937.967 – SSP/PE e CPF nº 398.659.674-72, domiciliado na Rua Gonçalves Coelho, nº 40, Maurício de Nassau, Caruaru-PE**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO a condição incumbida, pela Lei Maior, ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam a defesa do direito à saúde, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a oferta de Assistência Médica em unidades hospitalares privadas que dispõem de serviço de urgência/emergência e internamento, sem o necessário padrão de qualidade compromete a vida e a saúde dos usuários desse serviço;

CONSIDERANDO que as notícias veiculadas, nesta Promotoria de Justiça, nos Inquéritos Cíveis nº 003/2013 e nº 009/2014, dão conta da existência de irregularidades estruturais da Casa de Saúde Santa Efigênia e ausência de sistema de classificação de risco e respectivos fluxos, na emergência/urgência, para determinar a ordem de atendimento dos pacientes;

CONSIDERANDO que a Gerência de Vigilância em Saúde do município de Caruaru/PE, por solicitação deste Ministério Público, realizou visita de inspeção sanitária no citado estabelecimento de saúde, oportunidade em que restaram constatadas algumas inadequações à Legislação Sanitária e Portarias do Ministério da Saúde, especificamente no que concerne à inadequação da estrutura física e ausência de sistema de classificação de risco para determinar a ordem de atendimento dos pacientes, conforme é possível observar do relatório técnico acostado aos autos;

CONSIDERANDO, ser direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde, conforme determina o art. 6º, I da Lei nº. 8.078/90;

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a defesa dos direitos do consumidor nos termos do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.600, de 07 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que considera que a área de Urgência e Emergência constitui um importante componente da assistência à saúde, regulamentando, dentre outros temas, princípios e diretrizes, normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços de temas como Regulação Médica das Urgências e Emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar e transporte inter-hospitalar, sendo um Regulamento de caráter nacional, extensivo ao setor privado que atue na área de urgência e emergência, com ou sem vínculo com a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 20113, do Ministério da Saúde, que organiza o componente hospitalar da rede de atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), definindo que as portas de entrada hospitalares de urgência serão consideradas qualificadas ao se adequarem, dentre outros critérios, à adoção de protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e de procedimentos administrativos no hospital, e implantação de processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato;

CONSIDERANDO a Instrução E-ACE-014, da Agência Nacional de Saúde, que monitora a implantação, nos prestadores de serviços hospitalares, de escalas e protocolos de estratificação de risco dos pacientes que procuram os serviços de urgência e emergência, antes da avaliação diagnóstica e terapêutica completa, de maneira a identificar os pacientes com maior risco de morte ou de evolução para sérias complicações;

CONSIDERANDO a Instrução E-ACE-02, da Agência Nacional de Saúde, que trata do tempo médio de espera, entre a chegada do paciente ao Pronto Atendimento/Pronto-Socorro e à avaliação médica inicial, segundo a classificação de risco, em cinco ou três níveis, cujo prazo para atendimento de pacientes não urgentes é de até 2 (duas) horas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde considera Portas de Entrada Hospitalares de Urgência/Emergência aqueles serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, fornecendo atendimento ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana;

CONSIDERANDO a insuficiente estruturação da rede privada de saúde, responsável pela prestação do serviço de urgência e emergência, da cidade de Caruaru/PE, que vem ocasionando em uma demasiada espera para atendimento de seus consumidores/usuários e, ainda, a falta de protocolo de classificação de risco, em algumas dessas unidades, conforme registrado na ata de audiência extrajudicial, datada de 08/03/2016;

CONSIDERANDO que o atendimento aos consumidores/usuários dos serviços privados de saúde de Urgências e Emergências, deve ser prestado contemplando a realização de acolhimento com classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos, visando redução de danos à saúde do paciente, devendo ser utilizadas as normas técnicas do SUS, como modelo de padrões mínimos, a serem adotados pelo sistema privado de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.077/14, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, públicos e privados, civis e militares, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho, tornando obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nesses serviços;

CONSIDERANDO a carência ou insuficiência dos mencionados serviços, negando ou negligenciando o direito à saúde, violam também o direito à cidadania e à dignidade, estatuído no art. 1º, incs. II e III, da Constituição da república, c/c as disposições da Lei 10.216/2001, além de periclitarem o direito à existência (CF, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público intervir para assegurar os direitos estabelecidos e impedir a continuidade das violações constatadas, pois é inerente ao seu ofício a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como proteger os interesses difusos e coletivos do consumidor/usuário de plano de saúde e garantir o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, segundo o disposto nos seus arts. 127, caput, e 129, incs. II e III, da Carta Magna. Essa legitimidade encontra-se também assentada nas Leis Federais nº 7.347/1985 (art. 5º), nº 8.069/1990 (arts. 201, V e VIII, e 210, I), e nº 8.625/1993 (art. 25, IV, 'a', e 27), nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como na LC Estadual nº 12/94 (arts. 1º, 4º, IV, 'a', e 5º);

RESOLVEM celebrar, neste ato, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, diante da necessidade de adequar a **CASA DE SAÚDE SANTA EFIGÊNIA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto o cumprimento da implementação dos itens infra-listados, na tabela abaixo (que tem como referência o relatório técnico da Gerência de Vigilância em Saúde do município de Caruaru/PE, realizado em 07/04/2016, bem como a Recomendação Ministerial nº 02/2016), nos prazos estabelecidos, que começam a correr, de forma ininterrupta, no dia seguinte à assinatura do presente termo:

| Item | ITEM A SER REGULARIZADO | PRAZO |
|------|--|--------------|
| 01 | Apresentar rotinas/normas escritas sobre método de coleta e transporte de amostra aprovadas pela CCIH e laboratório, disponível na unidade de assistência médica | Até 30 dias |
| 02 | Realizar reformas necessárias no CME, expurgo, bloco cirúrgico e UTI | Imediata |
| 03 | Adequar posto de enfermagem na emergência | Até 30 dias |
| 04 | Implantar o acolhimento com classificação de risco para atendimento dos pacientes e respectivo sistema de fluxos | Até 120 dias |
| 05 | Implantar sistema de senhas de atendimento, onde conste o horário de chegada do paciente/consumidor à unidade de saúde | Até 45 dias |
| 06 | Disponibilizar sala para realização da classificação de risco | Até 120 dias |
| 07 | Disponibilizar profissional de saúde qualificado para realizar o atendimento de classificação de risco | Até 120 dias |
| 08 | Readequar o espaço destinado à evolução médica e de enfermagem, no setor da Emergência | Até 30 dias |
| 09 | Aumentar o número de leitos para o setor da Emergência | Até 30 dias |
| 10 | Aumentar o número de assentos na área da Recepção | Até 120 dias |

CLÁUSULA SEGUNDA. - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, após a assinatura deste, enviar informações regulares à 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania local, para comprovação do cumprimento de todos os itens e para monitoramento permanente do referido hospital, por meio de fotografias (antes e depois), de relatórios da área técnica, ofícios, notas fiscais, dentre outros documentos probatórios;

CLÁUSULA TERCEIRA – A Gerência de Vigilância em Saúde do município de Caruaru/PE será o órgão responsável pela verificação do saneamento das irregularidades apontadas e respectivas providências.

Parágrafo único - A verificação será feita através da análise de documentos encaminhados pelo estabelecimento de saúde com relação aos itens que se comprovam por esse meio. Para itens que não puderem ser comprovados documentalmente, haverá vistoria *in loco* pela Gerência de Vigilância em Saúde de Caruaru, após expirados os prazos;

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento dos prazos estabelecidos fará incidir, em desfavor do estabelecimento de saúde, multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada item que permanecer pendente, que será revertida ao Fundo Estadual de Saúde, independentemente das demais sanções cabíveis. Não exclui a incidência da multa a existência de feriados, férias ou dias sem expediente.

§ 1º - A multa incidirá até que a pendência seja sanada ou até a interdição do estabelecimento de saúde;

§ 2º - Para execução da presente multa será necessário, tão somente, o auto de constatação da Gerência de Vigilância em Saúde de Caruaru ou auto equivalente, em que se verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, salientando-se que a multa passará a fluir a partir do 1º dia útil que suceder o término dos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações.;

§ 3º - O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, fiscalizará o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com o auxílio dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes (art. 23, inciso II, da Constituição da República de 1988);

CLÁUSULA SÉTIMA – A ausência de comprovação de regularização dos pontos estabelecidos acima, após decorridos os prazos, e sem prejuízo das multas diárias, implicará na interdição, total ou parcial, do estabelecimento de saúde, bem como a atuação ministerial para o descredenciamento do estabelecimento junto ao Sistema Único de Saúde face ausência de Licença Sanitária válida.

CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento pela COMPROMITENTE das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime a COMPROMITENTE de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados neste ajuste, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS, podendo haver prorrogação mediante termo aditivo ou notificação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, inclusive eventual ação executiva consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei nº 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este compromisso produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, e artigo 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 02 vias, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Caruaru, 15 de junho de 2016.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

Milton Chaves Ferreira Júnior
Diretor Geral – Hospital Santa Efigênia

Promotoria de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 006/2016
CONVERTE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 019/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2016
Área de Atuação: Patrimônio Público.
Assunto: Possíveis atos de Improbidade Administrativa e/ou crimes contra a Administração Pública.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação REC-PGJ nº 003/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 12 de junho de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público e social, expeçam RECOMENDAÇÃO aos Exmos. Senhores Presidentes das Câmaras municipais do Estado de Pernambuco para que observem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas dos municípios, conforme art. 86 da Constituição Estadual, bem como que observem a necessidade da devida fundamentação das suas decisões, a publicidade dos atos e a expedição das RESOLUÇÕES legislativas com as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive alertando-os quanto à incidência das sanções da Lei de Improbidade Administrativa em face da não observância das disposições constitucionais;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição da República e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no art. 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial por quem possui a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme art. 31 da Constituição Federal e art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas legislativas municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei de Inelegibilidade, Lei Complementar nº 64/1992 e na Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135/2010;

CONSIDERANDO o Princípio Federativo, que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação, positivado no art. 18 da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 019/2015**, a fim apurar eventuais irregularidades e ilegalidades cometidas pela Administração Pública anterior que foi sucedida pelo atual Prefeito Municipal de São José do Egito/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos, para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, máxime porque algumas das determinações constantes dos autos ainda não foram cumpridas e/ou respondidas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE
CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora à disposição Maria Aparecida da Silva Lau como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3) Reiteração do ofício ao Prefeito Municipal de São José do Egito, PE, requisitando-lhe, desde já, informações circunstanciadas, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, sobre prejuízos decorrentes da transição de governo, tendo-se por base o ofício n. 103/2013 dessa Administração, enviado ao MPF, uma vez que, diante do decurso do tempo desde a denúncia, estamos a dimensionar os eventuais prejuízos dessa municipalidade decorrentes de uma transição mal sucedida.

DETERMINAR desde logo:

1) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Registre-se no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*/MPPE.

São José do Egito, 18 de julho de 2016.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, na Comarca de Sertânia, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são titulares do direito fundamental à convivência familiar, razão pela qual a medida de acolhimento institucional somente deve ser aplicada em caráter provisório e excepcional, como forma de transição para a inserção em família substituta (art. 227, caput, da Constituição da República e artigos 4º, 9º e 101, § 1º, da lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO os termos do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar criada por decreto presidencial de 19 de outubro de 2004 e contribuições advindas da Consulta Pública realizada sobre a "versão preliminar", no período de 01 de junho a 31 de junho de 2006;

CONSIDERANDO que as informações preliminares obtidas por esta Promotoria de Justiça revelam a existência de várias crianças de Sertânia-PE necessitando de abrigo institucional, fruto da reconhecida ineficiência das políticas públicas voltadas à solução desse problema social;

CONSIDERANDO a natureza das atribuições constitucionais infraconstitucionais outorgadas ao Ministério Público, merecendo especial realce a prioridade absoluta a ser dispensada a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que atualmente as crianças e adolescentes de Sertânia-PE estão sendo abrigadas em outros municípios, o que dificulta a reinserção familiar e as medidas de acompanhamento institucional local;

CONSIDERANDO que a cidade de Sertânia-PE NÃO possui abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, omissão esta, que vai de encontro a todos os princípios da lei n. 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de obrigar a Prefeitura de Sertânia-PE a criar, estruturar e operacionalizar um abrigo institucional na cidade de Sertânia-PE, para crianças e adolescentes.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Alexandre Duarte Quintans para funcionar como secretário-escrevente.

DETERMINAR:

1- Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes:

a) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Sertânia-PE, 20.5.2015.

Júlio César Cavalcanti Eihimas
Promotor de Justiça

PROMOTORIA ELEITORAL DA 73ª Z. E. DE PERNAMBUCO**RECOMENDAÇÃO-PROMOTORIA ELEITORAL Nº 001/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua representante infrafirmada, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização.

Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva.

A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios públicos somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva.

Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta. Consulta nº 1531-69/DF, rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011.

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2016 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2015;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2015 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2014 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO, mais, que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO, também, que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA AO Sr. Prefeito Municipal do município de Belém do São Francisco-PE e ao Sr. Prefeito Municipal do município de Itacuruba-PE:

1) Que não distribua e nem permita a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2016, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, **salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;**

2) Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

3) Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2016, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2015, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2014 e executada em 2015, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social;

4) Que suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

5) Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2016, valendo-se, p.ex., da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido.

6) Que não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

Lembra, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, servidor público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, da LC n. 64/90).

Oficie-se, com cópia:

1. Aos **Exmos. Senhores Prefeitos dos municípios de Belém do São Francisco-PE e de Itacuruba-PE**, para o devido conhecimento, e divulgação junto aos seus assessores, **solicitando-lhe, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, informar à Promotoria Eleitoral, em 10 (dez) dias:**

1) Os programas sociais mantidos em 2016, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

- 1.1. Nome do programa;
- 1.2. Data da sua criação;
- 1.3. Instrumento normativo de sua criação;
- 1.4. Público alvo do programa;
- 1.5. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 1.6. Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação;
- 1.7. Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2015 e 2016

2) Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

- 2.1. Nome e endereço da entidade;
- 2.2. Nome do programa;
- 2.3. Data a partir da qual o Município destina recursos para a entidade;
- 2.4. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2015 e 2016;
- 2.5. Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- 2.6. Público alvo do programa;
- 2.7. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- 2.8. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 2.9. Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

2. Ao **Exmº. Senhor Secretário Geral do Ministério Público**, por meio digital, para a necessária publicação do Diário Oficial

3. Ao **Exmº. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral**, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém do São Francisco-PE, 14 de julho de 2016

Manuela Xavier Capistrano Lins
Promotora Eleitoral da 73ª Zona Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 005/2016

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissária, FERNANDO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.745.382-SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Romão de Souza, nº 04A, Loteamento Novo Tempo, Condado-PE, proprietário do “FERNADO MÁRMORE”, localizado no Loteamento Novo Tempo, nº 933, Condado-PE, Condado-PE, - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça de reclamação de que a marmoraria “FERNADO MÁRMORE” tem causado poluição ambiental (conforme termo de declarações), emitindo “poeira de mármore” no meio ambiente, funcionando sem utilização de qualquer tipo de aparelhamento adequado para impedir esta situação, de forma que assim tem causado danos à saúde de vizinhos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa. “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição

ambiental e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial “**FERNADO MÁRMORE**” de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSÁRIO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

1) **no prazo de 30 dias, contados da presente data, compromete-se a adequar devidamente o seu estabelecimento “Fernando Mármore” (marmoraria), de forma que com o uso de aparelhamento e instrumentos adequados suspenda a emissão de poluentes no meio ambiente e arredores residenciais do estabelecimento, de maneira que o direito à saúde da vizinhança esteja plenamente resguardado dos produtos derivados da atividade de marmoraria exercida no estabelecimento;**

2) **caso não consiga, no prazo de 30 dias desta data atual, readequar com instrumentos devidos o estabelecimento ao local onde se encontra da forma acima, o mesmo se compromete a suspender imediatamente (após o prazo) as atividades da marmoraria no local, seja fechando o estabelecimento ou transferindo sua atividade para uma localidade adequada;**

3) **Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento do estabelecimento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.**

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 12 de julho de 2016.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

Sr. Fernando Manoel da Silva
Proprietário do Estabelecimento

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÔ OROCÓ/PE – 77ª ZONA ELEITORAL

Nº DOC: 7027756
Nº AUTO: 2016/2362991

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 02/2016

O Ministério Público Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, IX, da Constituição Federal e nos artigos 72 e 77, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VI, c.c. artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** aos diretórios municipais dos partidos políticos nos municípios de CABROBÔ e OROCÓ registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (20 julho a 5 de agosto de 2016), bem como a necessidade dos Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, **especialmente as disposições da Resolução TSE n. 23.455/2015, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2016;**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, e no artigo 20, § 2º, da Resolução TSE nº 23.455/2015, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima, nos termos do art. 20, § 4º, da Resolução TSE n. 23.455/2015 (exemplo: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.455/2015 estabelece que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra (art. 20, §§ 5º e 6º c/c art. 67, § 6º, todos da Resolução), materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema (Recurso Especial Eleitoral n.º 784-32/PA e Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 846-72/PA);

CONSIDERANDO que a não observância pelo Partido ou Coligação do cumprimento da reserva mínima de candidaturas por sexo pode levar ao indeferimento do seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários), do que resulta a vedação da sua participação nas eleições proporcionais, com a recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

CONSIDERANDO que a apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem **preencher todas as condições de elegibilidade** (arts. 11 e 12 da Resolução TSE nº 23.455/2015) e **não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade** (arts. 13, 14 e 15 da Resolução TSE nº 23.455/2015);

CONSIDERANDO que as causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2016, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.4578 em 16/02/2012), inclusive para fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias devem obedecer os requisitos e procedimentos formais previstos nos art. 8º e 25 da Resolução TSE n. 23.455/2015;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura poderá ser suprida por declaração de próprio punho do candidato, nos termos do art. 27, § 11, da Resolução TSE nº 23.455/2015, a qual **deve ser manuscrita pelo próprio candidato do início ao fim e devidamente assinada, sendo proibido que terceiro redija a declaração e o candidato apenas a assine**, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 348, do Código Eleitoral e indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais certidões criminais positivas de candidato deve ser acompanhadas de certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, nos termos do art. 27, § 7º, da Resolução TSE nº 23.455/2015;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a prova da desincompatibilização, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE nº 23.455/2015;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções e o registro de candidaturas e que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, acompanhado das vias impressas dos formulários DRAP e RRC, emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes, bem como acompanhados por vários documentos exigidos pela legislação (ver arts. 21 a 33 da Resolução TSE n. 23.455/2015);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, **a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida a partir de 16 de agosto de 2016**, nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.457/2015, bem como a **arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º e 30 da Resolução TSE n. 23.463/2015**, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma se eleito;

CONSIDERANDO que a recomendação Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas.

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS MUNICÍPIOS DE CABROBÔ E OROCÓ que:

1 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições;

2 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do sexo minoritário, calculado esse percentual sobre o número total de candidatos **efetivamente** levados a registro e arredondando sempre para cima eventual fração;

3 - Não admitam a inclusão, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, seja de mulheres (para o preenchimento do mínimo de 30%), seja de servidores públicos (que visariam apenas à licença remunerada);

4 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as condições de elegibilidade (arts. 11 e 12 da Resolução TSE nº 23.455/2015) e não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade (arts. 13, 14 e 15 da Resolução TSE nº 23.455/2015), notadamente aquelas previstas no art. 14, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

5 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos nos arts. 8º e 25 da Resolução TSE nº 23.455/2015;

6 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, seja feita declaração de próprio punho do candidato, a qual deve ser manuscrita pelo próprio candidato do início ao fim e devidamente assinada, sendo proibido que terceiro redija a declaração e o candidato apenas a assine;

7 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao RRC a certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos indicados;

8 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar ao RRC a prova da desincompatibilização;

9 - Providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e juntar ao DRAP e ao RRC. Quanto aos partidos, merecem destaque os arts. 24 e 25, da Resolução TSE n. 23.455/2015, e quanto aos candidatos, os arts. 26 e 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

10 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, só realizem propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto de 2016, nos termos e forma da Resolução TSE n. 23.457/2015, bem como só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3º e 30 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia:**

I – Ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – À Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

III – Aos representantes dos partidos políticos e coligações, para fins de conhecimento e divulgação, bem como ao Juízo Eleitoral da 77ª Zona Eleitoral.

Cabrobó/PE, 19 de julho de 2016.

Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes
Promotor Eleitoral

Nº DOC: 7027846

Nº AUTO: 2016/2363022

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante infra-assinado, com atuação na 77ª Zona Eleitoral – abrangendo os municípios de CABROBÓ e OROCÓ, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; (*Art. 127 da CF*)

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições municipais de 2016 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2016, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral; A lei marca o período inicial da propaganda no Processo Eleitoral (propaganda eleitoral *stricto sensu*). Ela passa a ser permitida a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, pois, segundo dispõe o art. 36 da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*: **“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”**.

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana.

CONSIDERANDO que, sendo a legitimidade do mandato popular o fim último da democracia, os beneficiados por atos de corrupção eleitoral arcarão com as consequências, bastando que seja demonstrado o nexo de encadeamento lógico entre o ato de corrupção eleitoral e a futura campanha do candidato.

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

CONSIDERANDO que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia, sendo plenamente ilegítimo e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor.

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97. (No mesmo sentido: Ac. de 15.9.2009 no RO nº 2.370, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

CONSIDERANDO que a **aferação do benefício, advindo da prática das condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei das Eleições, independe de potencial interferência no pleito** (Agravamento Regime em Recurso Especial Eleitoral nº 59297, TSE/TO, Rel. Luciana Christina Guimarães Lóssio, j. 10.11.2015, unânime, DJe 09.12.2015). Não obstante, a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso do poder de autoridade, apurável por meio de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Ac. no 21.151, de 27.3.2003, rel. Min. Fernando Neves) **o que pode causar a cassação do registro o diploma.**

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, que os **agentes públicos, servidores ou não, se abstenham de realizar as condutas infratitadas:**

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Esta vedação não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º).

Os automóveis agregados ou oriundos de contratos terceirizados com a prefeitura ou câmara municipal não podem, no horário especificado do citado contrato, fazer propaganda eleitoral ou levar eleitores para comícios, carreatas ou similares.

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Destaque-se que, na persecução do interesse público, o princípio da publicidade dos atos da administração pública não se revela absoluto, mas, antes, sofre restrições em prol da manutenção da garantia da isonomia entre os candidatos, da moralidade e legitimidade do pleito. (*Ac. de 1º.8.2006 no AgRgREspe no 25.786, rel. Min. Caputo Bastos.*)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados as hipóteses previstas no artigo 73, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.;

VI – a partir de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

As vedações das alíneas *b* e *c* aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas, cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos. (Vide artigo 62, VIII, da Instrução nº 538-50.2015.6.00.0000)

IX- O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, fixadas pelas demais leis vigentes, como, por exemplo, multa e improbidade administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78).

X- No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

XI- Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o item anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11).

XII- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

XIII- A partir de 2 de julho de 2016, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75), sob pena de suspensão imediata da conduta, e o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 75, parágrafo único).

XIV- É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 2 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas. A inobservância deste item sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput e parágrafo único).

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

a) aos Prefeitos Municipais de Cabrobó-PE e Orocó-PE, requerendo que se afixe cópia em local visível;

b) à Câmara de Vereadores das respectivas cidades, requerendo que se afixe cópia em local visível;

c) aos presidentes municipais dos partidos políticos e/ou coligações de Cabrobó-PE e Orocó-PE, para ciência e divulgação entre seus filiados;

d) às emissoras de Rádio com audiência local, para que promovam a divulgação da presente recomendação;

e) à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

f) ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 77ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

Cabrobó/PE, 19 de julho de 2016.

Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes

Promotor Eleitoral

01 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

Auto MPPE nº 2015/2167023

Doc nº 6294193

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Palmeirina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, recomendando aos entes públicos a adoção de medida que garantam o combate ao Aedes Aegypti.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2º, da § 7º e 6º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar (*rectius*, procedimento preparatório) e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo (*rectius*, procedimento preparatório) é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no parágrafo único do art. 22, da RES-CSMP nº001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – Comunique-se, via correio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Nomear a Servidora Taciana Alves para funcionar como Secretária Escrevente no feito;

5 – Prossigam-se com as investigações em andamento, reiterando o ofício nº 050/2016 de fl. 15.

Cumpra-se.

Palmares/PE, 11 de julho de 2016.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 036/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento “FESTIVIDADES DEDICADAS A SANT’ANA” com data prevista de realização nos dias 22/07/2016 a 24/07/2016, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 19 (dezenovo) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, 2º Tenente Gladstone José da Silva, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento “FESTIVIDADES DEDICADAS A SANT’ANA”, previsto para realizar-se nos dias 22/07/2016 a 24/07/2016 em praça pública, no Distrito de Fazenda Nova promovido pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – O CBMPE realizará através do CAT/Agreste fiscalização dos estabelecimentos fixos e móveis a fim de exigir que os mesmos ofereçam condição mínima de segurança, devendo ser apresentado aos vistoriadores o devido Atestado de Regularidade, conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COCIP, disponibilizará ainda no dia 22/07/2016, unidades de resgate, combate a incêndio e plataformas de observação;

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUINTA – Os eventos serão realizados em Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os horários dos eventos serão:

A) As festividades do dia 22 de julho de 2016 terão início às 22:00h e término às 02:30h do dia 23 de julho;

B) As festividades do dia 23 de julho de 2016 terão início às 22:00h e término às 02:30h do dia 24 de julho;

C) As festividades do dia 24 de julho de 2016 terão início às 19:00h e término às 23:30h do mesmo dia, sem tolerância.

CLÁUSULA OITAVA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA NONA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da

Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 22 de julho às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 19 de julho de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Geovani Barbosa Silva
Secretário Municipal de Turismo

2º Tenente Gladstone José da Silva
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça Eleitoral, em exercício na 49ª Zona Eleitoral, Painelas/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, bem como com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9.504/97);

CONSIDERANDO que a jurisdição eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens que afirmem a aptidão do beneficiado ao exercício da função, ainda que não haja pedido direto de voto, mas desde que seja possível constatar que a mensagem sugere ao eleitorado o nome do possível candidato como sendo pessoa apta ao exercício do mandato;

CONSIDERANDO que a lei 13.165, de 29/09/2015, que reformou a lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha em seu art. 36-A e incisos;

CONSIDERANDO que as exceções previstas no art. 36-A, da mesma Lei, autorizam **apenas** a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, o que se dá depois de 15 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 2º, da Lei n. 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral – mesmo após 15-agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors,etc.;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16 de agosto do corrente ano, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, “d”, e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso de poder político ou de autoridade, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

CONSIDERANDO que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados.

CONSIDERANDO que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no art. 60, que antes não estava presente nas resoluções anteriores, a saber:

“Art.6º - A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 10 e 20).

§ 1º - Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único).

§ 2º - Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”

CONSIDERANDO recente decisão do TRE/PE em Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30, de 8 de abril de 2016, como o seguinte entendimento: “Não se faz necessário o pedido explícito de votos, pois não é apenas por esse meio que um candidato pode promover-se enquanto tal e, neste caso, sem respeitar a isonomia inerente ao processo eleitoral. Faz-se mister salientar ainda que, em tendo sido colocado por amigos da recorrida, caracteriza precoce doação de recursos, a qual se encontra em desobediência aos requisitos legais, ainda que estimável em dinheiro. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135- Classe 30. 8 de abril de 2016)

(...) Outro aspecto que trago à baila, é o da vedação dos gastos pelos candidatos anteriores ao período permitido para os mesmos, o que, com as modificações trazidas, só poderão ocorrer após o dia 15 de agosto de 2016, com a realização dos respectivos registros de candidaturas, sejam doações de campanha, sejam doações estimáveis em dinheiro, não havendo que se falar em realização de gastos anteriores à abertura de conta bancária específica para tal finalidade. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. de 8 de abril de 2016).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e para que se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RESOLVE RECOMENDAR A TODOS OS POSSÍVEIS “PRÉ-CANDIDATOS” E ELEITORES DA CIDADE DE PAINELAS/PE que SE:

a) ABSTENHAM da veiculação, antes de 16 de agosto do corrente ano, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando:

Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea “d”, c/c 22, inciso XIV, da LC n. 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);

Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97);

b) ABSTENHAM de fazer pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição à tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado, ainda, o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens), bem como o derrame ou a anúnciação com o derrame de material de propaganda (santinhos, adesivos e assemelhados) na cidade;

c) ABSTENHAM de realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros, pois segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral: *“É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro. De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15). Conseqüência lógica dessa regra é que os candidatos não poderão realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais. Ratificando a afirmação supra, a minireforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e VI, do art. 36-A).”*

OFICIE-SE, ENVIANDO CÓPIA DA PRESENTE:

Ao Exmº. Sr. Prefeito Painelas/PE, para o devido conhecimento e cumprimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio da respectiva edilidade;

Ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Painelas/PE para o devido conhecimento e repasse aos demais vereadores, requerendo que afixe esta recomendação no átrio da respectiva edilidade;

Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e cumprimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio das sedes dos respectivos Diretórios e/ou Comissões Provisórias;

Ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da 49ª Zona Eleitoral de Painelas/PE, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

Ao Exmº. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Painelas/PE, 18 de julho de 2016.

Ernando Jorge Marzola
Promotor de Justiça Eleitoral

MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA DA 49ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 002 / 2016.

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 49ª ZONA, com atribuição sobre o município de Painelas/PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios e votação infima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

Secretaria Geral

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 – CMGP

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de Novembro de 2010, torna público que a Instituição realizará o **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEIS UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)**, para preenchimento das vagas existentes a partir de janeiro de 2017 e cadastro reserva para as vagas que surgirem, na Capital e Região Metropolitana, durante a validade do certame, destinadas a estudantes que estiverem cursando, **em 2017, o primeiro, o segundo ou o terceiro ano do ensino médio REGULAR (de acordo com o Art. 35 Seção IV da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.394/1996, alterada pela Lei 13.278/2016), em escolas oficiais ou reconhecidas**, para fins do que dispõe a **Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010**, na forma seguinte:

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Poderão participar do processo seletivo somente os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas de ensino médio **REGULAR**, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE.

2.2 Estão conveniadas e atualmente integram o Programa de Estágio de Níveis Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE) as seguintes instituições:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO

- 1) AMADEU TIBÚRCIO DE SANT' ANNA NETO - COLÉGIO HORIZONTE
- 2) COLÉGIO ADVENTISTA DO RECIFE
- 3) COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO
- 4) ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE PERNAMBUCO / SEDUC

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela INTERNET, no endereço eletrônico: <http://www.mppe.mp.br/penum>, no período **das 14 horas do dia 13 de julho de 2016 às 22 horas do dia 15 de agosto de 2016**, conforme item 7. **DOS PRAZOS**.

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá fazer **A OPÇÃO PELO TURNO DE ESTÁGIO, MANHÃ ou TARDE**, devendo marcar no campo correspondente apenas **UMA** das opções. Após a confirmação da inscrição para determinado turno, **o mesmo não poderá ser alterado em hipótese alguma**.

2.3 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Ministério Público de Pernambuco e à Comissão de Seleção Pública PENUM/MPPE o direito de excluir do Processo de Seleção Pública aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa e correta, e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.4 A COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica que afetem os computadores, por falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, ou por quaisquer outros fatores que dificultem ou impossibilitem a transferência de dados.

2.5 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.6 São requisitos básicos para inscrição no VIII PENUM/MPPE: ter, no ato da convocação, no mínimo 16 anos completos, estar devidamente matriculado e frequentando em **2017, o primeiro, o segundo ou o terceiro ano do ensino médio REGULAR** em Instituições de Ensino conveniadas com o MPPE, bem como não ter qualquer vínculo de estágio ou qualquer outra forma de trabalho, ainda que haja compatibilidade de horários.

2.7 Os aprovados e convocados ficarão à disposição da CMGP para serem encaminhados aos setores, de acordo com a necessidade da Administração.

2.8 Poderão, ainda, inscrever-se para o VIII PENUM/MPPE, estudantes que tenham estagiado no MPPE por período inferior a um ano e seis meses. O estudante que não estiver inserido nesta situação, caso venha a inscrever-se, sendo aprovado, será desclassificado e não poderá firmar TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO com este Ministério Público.

2.9 O candidato concorrerá a vaga de estágio nos termos da seguinte distribuição:

| LOCALIDADE* | VAGAS | VAGAS PcD** | TOTAL DE VAGAS | TURNO DO ESTÁGIO |
|--|-------|-------------|----------------|------------------|
| Promotorias, Coordenadorias e demais setores da Capital e Região Metropolitana (8ª Circunscrição Ministerial com sede em <i>Cabo de Santo Agostinho</i> , 9ª Circunscrição Ministerial com sede em <i>Olinda</i> e 13ª Circunscrição Ministerial com sede em <i>Jaboatão dos Guararapes</i>) | CR | - | - | Manhã |
| | 58+CR | 06+CR | 64+CR | Tarde |

* Municípios abrangidos por cada Circunscrição Ministerial constantes no **ANEXO III**.

** PcD – Pessoas com deficiência
CR – Cadastro Reserva

2.10 Os candidatos convocados poderão estagiar tanto na Capital quanto na Região Metropolitana (nas cidades-sedes e nos municípios abrangidos pelas Circunscrições Ministeriais, conforme ANEXO III).

2.11 O provimento das vagas ficará a critério da COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por vaga/opção de turno, conforme a opção feita no ato da inscrição e de acordo com as necessidades do Ministério Público.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Em obediência ao Art. 17, § 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas previstas no subitem 2.9, por localidade de estágio, aos quais serão garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame.

3.2 Quando da convocação serão chamados os candidatos aprovados das **duas listas (geral e específica)**, de maneira sequencial e alternada. A convocação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do art. 37, parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 3.298/1999. Os candidatos da lista específica serão convocados até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida no subitem 3.1, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral.

3.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

3.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo de Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.5 No ato da inscrição o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência e especificá-la. Para tanto, deverá optar por uma das formas descritas abaixo:

a) Entregar o Laudo Médico a um integrante da COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, em mãos, na DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, no horário das 12h às 18h, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE, até o último dia das inscrições, OU

b) Encaminhar Laudo Médico via Correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470, até o último dia das inscrições, sendo considerado para contagem do prazo a data da postagem.

3.5.1 Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, e número do documento de identidade (RG).

3.6 A lotação dos candidatos com deficiência aprovados será feita levando-se em consideração as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

a) uma prova objetiva, composta de 20 (vinte) questões na modalidade múltipla escolha, abrangendo 10 questões de Português e 10 questões de Atualidades, de acordo com o programa que integra este Edital (vide ANEXO I), cuja nota valerá de 0 (zero) a 10 (dez).

5. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 As provas serão realizadas na cidade do Recife, no dia 28 de agosto de 2016 (domingo), no horário das 9h às 11h, horário oficial local – Recife-PE.

5.1.1 Os locais de provas serão divulgados via Cartão de Inscrição que será disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.mppe.mp.br/penum>, a partir de 22 de agosto de 2016, sendo de responsabilidade do participante a verificação do local de prova.

5.2 Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de uma 01 (uma) hora do horário fixado para início, munidos com documento de identidade original, com foto atualizada, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.2.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; passaporte; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

5.2.2 Caso o candidato não apresente, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), dentro do prazo de validade definido no documento.

5.2.3 Quando a ocorrência em órgão policial (B.O.) não registrar o prazo de validade, considerar-se-á válido, para efeitos do presente Edital, quando expedido até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Prova.

5.2.4 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras ou crachás funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

5.2.5 Será considerado danificado o documento que contiver mancha, rasura, deterioração ou ilegitimidade em qualquer um de seus dados, tais como: datas, número de registro, fotografia, impressão digital, que são aqui citados apenas de modo exemplificativo e não taxativo.

5.2.6 Por ocasião da aplicação da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 5.2.1 deste Edital, não poderá realizá-la, sendo automaticamente excluído da seleção pública.

5.3 Não será permitido o acesso de candidatos ao local de realização das provas após o horário fixado para o início das mesmas.

5.4 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora dos espaços físicos pré-determinados quando da divulgação dos locais de prova.

5.5 A não realização da prova implicará na eliminação automática do candidato.

5.6 A prova terá duração máxima de 02 (duas) horas, observada a permanência mínima de 30 (trinta) minutos após seu início.

6. DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A prova será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de Português e 10 (dez) de Atualidades. Cada questão valerá 0,5 (meio) ponto.

6.2 Serão APROVADOS os candidatos que na prova obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco), referente ao somatório dos valores das questões de Português e de Atualidades.

6.3 Serão considerados REPROVADOS os candidatos que obtiverem nota igual a 0,0 (zero) em qualquer uma das partes da prova objetiva (Português ou Atualidades).

6.4 Em caso de igualdade na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – ter tirado maior nota em Português;
- II – ter mais idade.

6.5 A relação definitiva dos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE será publicada no Diário Oficial do Estado, por ordem de classificação, como também estará disponível na página eletrônica do Ministério Público de Pernambuco (<http://www.mppe.mp.br/penum>), para consultas.

6.6 O candidato que solicitar adiamento do seu credenciamento ao VIII PENUM/MPPE, deverá fazê-lo por escrito e entregá-lo obedecendo o mesmo prazo e locais estabelecidos pelo Edital de Inscrição para entrega da documentação.

6.7 O candidato que solicitou adiamento do seu credenciamento ao VIII PENUM/MPPE, será automaticamente remanejado para a última classificação de sua opção.

7. DOS PRAZOS

7.1 O prazo de validade do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

7.2 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma:

| Etapas | Datas |
|---|-------------------------|
| 1 - Período de inscrição | 13/07/2016 à 15/08/2016 |
| 2 - Divulgação do local de prova | A partir de 22/08/2016 |
| 3 - Realização da Prova (horário 09h às 11h, horário oficial local - Recife/PE) | 28/08/2016 |
| 4 - Divulgação do gabarito preliminar | 29/08/2016 |
| 5 - Prazo para recurso | 30 e 31/08/2016 |

| | |
|--|-------------------------|
| 6 - Divulgação do gabarito definitivo | 02/09/2016 |
| 7 - Divulgação do resultado final | Até dia 04/11/2016 |
| 8 - Período para entrega de documentação obrigatória para candidatos classificados e aprovados | 07/11/2016 a 18/11/2016 |

7.3 Os candidatos aprovados dentro das vagas deste edital, conforme lista de convocação a ser divulgada junto ao resultado final, terão até o dia 18 de novembro de 2016 para entregarem a documentação obrigatória e comprovarem a matrícula em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada com o MPPE.

7.3.1 As lotações serão efetivadas em Janeiro de 2017, sendo necessária neste momento a apresentação da comprovação de matrícula no ano de 2017 no primeiro, segundo ou terceiro ano do ensino médio REGULAR (de acordo com o Art. 35 Seção IV da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.394/1996, alterada pela Lei 13.278/2016).

7.4 Os candidatos convocados posteriormente, até a data limite de validade do processo de seleção pública, conforme subitem 7.1 deste Edital, em substituição aos desligados ou desistentes, deverão apresentar a documentação exigida conforme item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS deste Edital e terão o prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data da convocação para comprovarem matrícula em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada com o MPPE, observando o subitem 7.3.1 deste Edital, sob pena de serem considerados desistentes.

7.5 Os candidatos que não atenderem a qualquer prazo estabelecido neste Edital serão considerados desistentes.

8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Certificado de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada com o MPPE, conforme subitens 7.3 e 7.3.1;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos deverão ser interpostos pelo candidato, nos dias fixados no subitem 7.2 (Etapa 5), exclusivamente por meio do site do MPPE (<http://www.mppe.mp.br/penum>), de acordo com as instruções constantes na página do Processo Seletivo.

9.2 A COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, não se responsabilizam por recursos não recebidos por quaisquer motivos de ordem técnica que afetem os computadores, por falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, ou por quaisquer outros fatores que dificultem ou impossibilitem a transferência de dados.

9.3 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pedido.

9.5 Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.6 O recurso interposto será avaliado e a resposta disponibilizada na tela de acompanhamento, que pode ser acessada pelo login e senha do candidato.

9.7 O gabarito preliminar e as provas objetivas ficarão, para fins de recurso e no prazo deste, disponíveis na página eletrônica do MPPE (<http://www.mppe.mp.br/penum>).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Na hipótese de anulação de questão da prova objetiva ser em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, proceder-se-á à releitura do gabarito, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada, a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso, permanecendo o mesmo número de questões.

10.2 No caso de alteração no gabarito preliminar, corrigir-se-á a prova objetiva de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.

10.3 Os estagiários credenciados ao VIII PENUM/MPPE farão jus à percepção de bolsa de estágio (auxílio financeiro) correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo mensal vigente, além de auxílio-transporte em pecúnia correspondendo a 02 (dois) vales (anel viário "A") por dia útil trabalhado.

10.4 O estágio será cumprido junto aos Órgãos Ministeriais diversos, sob a supervisão da Divisão Ministerial de Estágio e a orientação profissional de Membros ou Servidores do Ministério Público, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, das segundas às sextas-feiras, totalizando a jornada semanal de 20 (vinte) horas de estágio, pelo período de até 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, exceto para os estagiários com deficiência, de acordo com o art. 11 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10.5 Na hipótese de vacância de vagas serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite de validade do certame, conforme subitem 7.1 deste edital.

10.6 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas referentes ao PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE, constantes neste Edital.

10.7 Os casos omissos serão apreciados pela CMGP/MPPE e pela COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE.

10.8 Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas pelas pessoas com deficiência, serão elas revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre se observando a ordem de classificação.

10.9 Será permitido ao candidato levar o caderno de prova após 01 (uma) hora do início da mesma.

10.10 Não será permitido o acesso de candidatos aos prédios e/ou às salas de aplicação das provas portando armas, bem como acessórios tais como: óculos escuros, boné, chapéu, bandana e similares.

10.11 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de livros, anotações, impressos e/ou qualquer outro material de consulta.

10.12 Poderá ser excluído do Processo Seletivo o candidato que estiver fazendo uso, durante a realização das provas, de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, tablet, notebook, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como fones de ouvido e protetores auriculares.

10.13 Os fiscais poderão utilizar aparelho detector de metais, inclusive no acesso ao prédio, sala de aplicação de provas e/ou entrada/saída dos banheiros, estando, desde já, autorizados pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

10.14 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, a CMGP/MPPE, a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA VIII PENUM/MPPE, e a equipe de fiscalização não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

Dado e passado na Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2016 (dois mil e dezesseis).

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)

ANEXO I

2016

PROGRAMA DA PROVA OBJETIVA PARA NÍVEL MÉDIO

I – PORTUGUÊS

1. Interpretação de textos.
2. Significação literal e contextual de vocábulos.
3. Coordenação e subordinação.
4. Emprego das classes de palavras.
5. Ortografia oficial.
6. Pontuação.

7. Acentuação.
8. Concordância.
9. Regência.
10. Uso de crase.
11. Sinônimos e antônimos.
12. Coletivos.
13. Acentuação.

II - ATUALIDADES

Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como sociedade, economia, política, relações internacionais, tecnologia, energia, desenvolvimento sustentável e suas vinculações históricas, além da atuação do MPPE em suas áreas de competência.

ANEXO II**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

| OPÇÃO DE ESTÁGIO | LOCAL | HORÁRIO |
|---|--|------------|
| Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (Divisão Ministerial de Estágio). | RECIFE – Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 4º andar. Santo Antônio – Recife/PE CEP: 50.010-470 Fone: (81) 3182-7325 | 09h às 12h |

ANEXO III

| LOCALIDADE | CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL | MUNICÍPIOS |
|----------------------|---|--|
| Capital | - | Recife |
| Região Metropolitana | 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho | Cabo de Santo Agostinho, Amaraji, Barreiros, Cortês, Escada, Gameleira, Ipojuca, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém. |
| | 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda | Olinda, Abreu e Lima, Goiana, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma e Paulista. |
| | 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes | Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe e São Lourenço da Mata. |

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2016 – CMGP

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de Novembro de 2010, torna público que a Instituição realizará o **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEIS UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)**, para preenchimento das vagas existentes a partir de janeiro de 2017 e cadastro reserva para vagas que surgirem, nas sedes da 1ª à 14ª Circunscrição Ministerial, exceto nas 8ª, 9ª e 13ª Circunscrições, durante a validade do certame, destinadas a estudantes que estiverem cursando em **2017, o primeiro, o segundo ou o terceiro ano do ensino médio REGULAR (de acordo com o Art. 35 Seção IV da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.394/1996, alterada pela Lei 13.278/2016), em escolas oficiais ou reconhecidas**, para fins do que dispõe a **Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010**, na forma seguinte:

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar do processo seletivo somente os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas de ensino médio **REGULAR**, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE.

1.2 Estão conveniadas e atualmente integram o Programa de Estágio de Níveis Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE) as seguintes instituições:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO

- 1) COLÉGIO DIOCESANO DE CARUARU
- 2) COLÉGIO DIOCESANO DE GARANHUNS
- 3) COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA (PETROLINA)
- 4) ESCOLA MONTEIRO LOBATO (AFOGADOS DA INGAZEIRA)
- 5) ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (LIMOEIRO)
- 6) ESCOLA NOVA GERAÇÃO (SERRA TALHADA)
- 7) ESCOLA AGRÍCOLA DE PALMARES
- 8) ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE PERNAMBUCO / SEDUC

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela INTERNET, no endereço eletrônico: (<http://www.mppe.mp.br/penum>), no período **das 14 horas do dia 13 de julho de 2016 às 22 horas do dia 15 de agosto de 2016**, conforme item 7. **DOS PRAZOS**.

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá fazer **A OPÇÃO PELO TURNO DE ESTÁGIO, MANHÃ ou TARDE**, devendo marcar no campo correspondente apenas **UMA** das opções. Após a confirmação da inscrição para determinado turno, **o mesmo não poderá ser alterado em hipótese alguma**.

2.3 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Ministério Público de Pernambuco e à Comissão de Seleção Pública PENUM/MPPE o direito de excluir do Processo de Seleção Pública aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa e correta, e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.4 A COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica que afetem os computadores, por falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, ou por quaisquer outros fatores que dificultem ou impossibilitem a transferência de dados.

2.5 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.6 São requisitos básicos para inscrição no VIII PENUM/MPPE: ter, no ato da convocação, no mínimo 16 anos completos, estar devidamente matriculado e frequentando em **2017, o primeiro, o segundo ou o terceiro ano do ensino médio REGULAR** em Instituições de Ensino conveniadas com o MPPE, bem como não ter qualquer vínculo de estágio ou qualquer outra forma de trabalho, ainda que haja compatibilidade de horários.

2.7 Os aprovados e convocados ficarão à disposição da CMGP para serem encaminhados aos setores, de acordo com a necessidade da Administração.

2.8 Poderão, ainda, inscrever-se para o VIII PENUM/MPPE, estudantes que tenham estagiado no MPPE por período inferior a um ano e seis meses. O estudante que não estiver inserido nesta situação, caso venha a inscrever-se, sendo aprovado, será desclassificado e não poderá firmar TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO com este Ministério Público.

2.9 O candidato concorrerá a vaga de estágio nos termos da seguinte distribuição:

| LOCALIDADE* | VAGAS | VAGAS PcD** | TOTAL DE VAGAS | TURNO DO ESTÁGIO |
|--|-------|-------------|----------------|------------------|
| a) Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro | CR | - | CR | Manhã |
| b) Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina | CR | - | CR | Manhã |
| c) Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira | CR | - | CR | Manhã |
| | CR | - | CR | Tarde |
| d) Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde | CR | - | CR | Manhã |
| | CR | - | CR | Tarde |
| e) Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns | CR | - | CR | Manhã |
| f) Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru | CR | - | CR | Tarde |
| g) Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares | CR | - | CR | Manhã |
| h) Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata | CR | - | CR | Manhã |
| i) Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro | CR | - | CR | Tarde |
| j) Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão | CR | - | CR | Manhã |
| | CR | - | CR | Manhã |
| k) Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada | CR | - | CR | Manhã |
| | CR | - | CR | Tarde |
| TOTAL | CR | - | CR | |

* Municípios abrangidos por cada Circunscrição Ministerial constantes no **ANEXO III**.

** PcD – Pessoas com deficiência

CR – Cadastro Reserva

2.10 Os candidatos convocados poderão estagiar tanto nas cidades-sedes quanto nos municípios abrangidos pelas **Circunscrições Ministeriais, conforme ANEXO III**.

2.11 O provimento das vagas ficará a critério da COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e obedecerá, rigorosamente, à **ordem de classificação por vaga/opção de turno, conforme a opção feita no ato da inscrição e de acordo com as necessidades do Ministério Público**.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Em obediência ao Art. 17, § 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Processo Seletivo, por localidade de estágio, aos quais serão garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame.

3.2 Quando da convocação serão chamados os candidatos aprovados **das duas listas (geral e específica)**, de maneira sequencial e alternada. A convocação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do art. 37, parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 3.298/1999. Os candidatos da lista específica serão convocados até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida no subitem 3.1, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral.

3.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

3.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo de Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.5 No ato da inscrição o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência e especificá-la. Para tanto, deverá optar por uma das formas descritas abaixo:

a) Entregar o Laudo Médico a um integrante da COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, em mãos, na DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, no horário das 12h às 18h, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE, **até o último dia das inscrições, OU**

b) Encaminhar **Laudo Médico** via **Correspondência com Aviso de Recebimento (AR)** ou **SEDEX** ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470, **até o último dia das inscrições, sendo considerado para contagem do prazo a data da postagem**.

3.5.1 **Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, e número do documento de identidade (RG).

3.6 A lotação dos candidatos com deficiência aprovados será feita levando-se em consideração as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

a) uma **prova objetiva**, composta de 20 (vinte) questões na modalidade múltipla escolha, abrangendo **10 questões de Português e 10 questões de Atualidades**, de acordo com o programa que integra este Edital (vide **ANEXO I**), cuja nota valerá de 0 (zero) a 10 (dez).

5. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 As provas serão realizadas, no horário das **09h às 11h, horário oficial local, nas cidades-sedes de circunscrição ministerial do Estado de Pernambuco**, nos dias indicados no item 7. **DOS PRAZOS**.

5.1.1 Os locais de provas serão divulgados via Cartão de Inscrição que será disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.mppe.mp.br/penum>, nos dias indicados no item 7. **DOS PRAZOS**, sendo de responsabilidade do participante a verificação do local de prova.

5.2 Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de uma 01 (uma) hora do horário fixado para início, munidos com **documento de identidade original, com foto atualizada, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta**.

5.2.1 **Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; passaporte; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto)**.

5.2.2 Caso o candidato não apresente, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), dentro do prazo de validade definido no documento.

5.2.3 Quando a ocorrência em órgão policial (B.O.) não registrar o prazo de validade, considerar-se-á válido, para efeitos do presente Edital, quando expedido até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Prova.

5.2.4 **Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras ou crachás funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados**.

5.2.5 Será considerado danificado o documento que contiver mancha, rasura, deterioração ou ilegitimidade em qualquer um de seus dados, tais como: datas, número de registro, fotografia, impressão digital, que são aqui citados apenas de modo exemplificativo e não taxativo.

5.2.6 Por ocasião da aplicação da prova, **o candidato que não apresentar documento de identidade original**, na forma definida no subitem 5.2.1 deste Edital, **não poderá realizá-la, sendo automaticamente excluído da seleção pública**.

5.3 Não será permitido o acesso de candidatos ao local de realização das provas após o horário fixado para o início das mesmas.

5.4 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora dos espaços físicos pré-determinados quando da divulgação dos locais de prova.

5.5 A não realização da prova implicará na eliminação automática do candidato.

5.6 A prova terá duração máxima de 02 (duas) horas, observada a **permanência mínima de 30 (trinta) minutos após seu início**.

6. DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A prova será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de Português e 10 (dez) de Atualidades. Cada questão valerá 0,5 (meio) ponto.

6.2 Serão **APROVADOS** os candidatos que na prova obtiverem nota igual ou **superior a 5,0 (cinco)**, referente ao somatório dos valores das questões de Português e de Atualidades.

6.3 Serão considerados **REPROVADOS** os candidatos que obtiverem nota igual a 0,0 (zero) em qualquer uma das partes da prova **objetiva (Português ou Atualidades)**.

6.4 Em caso de igualdade na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – ter tirado maior nota em Português;
- II – ter mais idade.

6.5 A relação definitiva dos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE será publicada no Diário Oficial do Estado, por ordem de classificação, como também estará disponível na página eletrônica do Ministério Público de Pernambuco (<http://www.mppe.mp.br/penum>), para consultas.

6.6 O candidato que solicitar adiamento do seu credenciamento ao VIII PENUM/MPPE, deverá fazê-lo por escrito e entregá-lo obedecendo o mesmo prazo e locais estabelecidos pelo Edital de Inscrição para entrega da documentação.

6.7 O candidato que solicitou adiamento do seu credenciamento ao VIII PENUM/MPPE, será automaticamente remanejado para a última classificação de sua opção.

7. DOS PRAZOS

7.1 O prazo de validade do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

7.2 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma: **- 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru**
7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares:

| Etapas | Datas |
|---|-------------------------|
| 1 - Período de inscrição | 13/07/2016 à 15/08/2016 |
| 2 - Divulgação do local de prova | A partir de 29/08/2016 |
| 3 - Realização da Prova (horário 09h às 11h, horário oficial local - Recife/PE) | 04/09/2016 |
| 4 - Divulgação do gabarito preliminar | 05/09/2016 |

| | |
|---------------------------------------|--------------------|
| 5 - Prazo para recurso | 06 a 07/09/2016 |
| 6 - Divulgação do gabarito definitivo | 09/09/2016 |
| 7 - Divulgação do resultado final | Até dia 04/11/2016 |

- 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata

11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro

12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão:

| Etapas | Datas |
|---|-------------------------|
| 1 - Período de inscrição | 13/07/2016 à 15/08/2016 |
| 2 - Divulgação do local de prova | A partir de 12/09/2016 |
| 3 - Realização da Prova (horário 09h às 11h, horário oficial local - Recife/PE) | 18/09/2016 |
| 4 - Divulgação do gabarito preliminar | 19/09/2016 |
| 5 - Prazo para recurso | 20 e 21/09/2016 |
| 6 - Divulgação do gabarito definitivo | 23/09/2016 |
| 7 - Divulgação do resultado final | Até dia 04/11/2016 |

- 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira

4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde

5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns:

| Etapas | Datas |
|---|-------------------------|
| 1 - Período de inscrição | 13/07/2016 à 15/08/2016 |
| 2 - Divulgação do local de prova | A partir de 26/09/2016 |
| 3 - Realização da Prova (horário 09h às 11h, horário oficial local - Recife/PE) | 02/10/2016 |
| 4 - Divulgação do gabarito preliminar | 03/10/2016 |
| 5 - Prazo para recurso | 04 e 05/10/2016 |
| 6 - Divulgação do gabarito definitivo | 07/10/2016 |
| 7 - Divulgação do resultado final | Até dia 04/11/2016 |

- 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro

2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina

14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada:

| Etapas | Datas |
|---|-------------------------|
| 1 - Período de inscrição | 13/07/2016 à 15/08/2016 |
| 2 - Divulgação do local de prova | A partir de 10/10/2016 |
| 3 - Realização da Prova (horário 09h às 11h, horário oficial local - Recife/PE) | 16/10/2016 |
| 4 - Divulgação do gabarito preliminar | 17/10/2016 |
| 5 - Prazo para recurso | 18 e 19/10/2016 |
| 6 - Divulgação do gabarito definitivo | 21/10/2016 |
| 7 - Divulgação do resultado final | Até dia 04/11/2016 |

7.3 Os candidatos convocados, até a data limite de validade do processo de seleção pública, conforme subitem 7.1 deste Edital, em substituição aos desistidos ou desistentes, deverão apresentar a documentação exigida conforme item 8. **DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS** deste Edital e terão o prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data da convocação para comprovarem matrícula em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada com o MPPE, sob pena de serem considerados desistentes.

7.4 Os candidatos que não atenderem a qualquer prazo estabelecido neste Edital serão considerados desistentes.

8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1 Os candidatos convocados deverão apresentar, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data da convocação, e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Certificado de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Conveniada com o MPPE;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos deverão ser interpostos pelo candidato, nos dias fixados no subitem 7.2 (Etapa 5), exclusivamente por meio do site do MPPE (<http://www.mppe.mp.br/penum>), de acordo com as instruções constantes na página do Processo Seletivo.

9.2 A COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, não se responsabilizam por recursos não recebidos por quaisquer motivos de ordem técnica que afetem os computadores, por falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, ou por quaisquer outros fatores que dificultem ou impossibilitem a transferência de dados.

9.3 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pedido.

9.5 Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.6 O recurso interposto será avaliado e a resposta disponibilizada na tela de acompanhamento, que pode ser acessada pelo *login* e senha do candidato.

9.7 O gabarito preliminar e as provas objetivas ficarão, para fins de recurso e no prazo deste, disponíveis na página eletrônica do MPPE (<http://www.mppe.mp.br/penum>).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Na hipótese de anulação de questão da prova objetiva ser em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, proceder-se-á à releitura do gabarito, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada, a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso, permanecendo o mesmo número de questões.

10.2 No caso de alteração no gabarito preliminar, corrigir-se-á a prova objetiva de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção.

10.3 Os estagiários credenciados ao VIII PENUM/MPPE farão jus à percepção de bolsa de estágio (auxílio financeiro) correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo mensal vigente, além de auxílio-transporte em pecúnia correspondendo a 02 (dois) vales (anel viário "A") por dia útil trabalhado.

10.4 O estágio será cumprido junto aos Órgãos Ministeriais diversos, sob a supervisão da Divisão Ministerial de Estágio e a orientação profissional de Membros ou Servidores do Ministério Público, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, das segundas às sextas-feiras, totalizando a jornada semanal de 20 (vinte) horas de estágio, pelo período de até 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, exceto para os estagiários com deficiência, de acordo com o art. 11 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10.5 Na hipótese de vacância de vagas serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite de validade do certame, conforme subitem 7.1 deste edital.

10.6 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas referentes ao PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO VIII PENUM/MPPE, constantes neste Edital.

10.7 Os casos omissos serão apreciados pela CMGP/MPPE e pela COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE.

10.8 Será permitido ao candidato levar o caderno de prova após 01 (uma) hora do início da mesma.

10.9 Não será permitido o acesso de candidatos aos prédios e/ou às salas de aplicação das provas portando armas, bem como acessórios tais como: óculos escuros, boné, chapéu, bandana e similares.

10.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de livros, anotações, impressos e/ou qualquer outro material de consulta.

10.11 Poderá ser excluído do Processo Seletivo o candidato que estiver fazendo uso, durante a realização das provas, de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, tablet, notebook, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como fones de ouvido e protetores auriculares.

10.12 Os fiscais poderão utilizar aparelho detector de metais, inclusive no acesso ao prédio, sala de aplicação de provas e/ou entrada/saída dos banheiros, estando, desde já, autorizados pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

10.13 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, a CMGP/MPPE, a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA VIII PENUM/MPPE, e a equipe de fiscalização não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

Dado e passado na Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2016 (dois mil e dezesseis).

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)

ANEXO I

2016

PROGRAMA DA PROVA OBJETIVA PARA NÍVEL MÉDIO

I – PORTUGUÊS

- Interpretação de textos.
- Significação literal e contextual de vocábulos.
- Coordenação e subordinação.
- Emprego das classes de palavras.
- Ortografia oficial.
- Pontuação.
- Acentuação.
- Concordância.
- Regência.
- Uso de crase.
- Sinônimos e antônimos.
- Coletivos.
- Acentuação.

II - ATUALIDADES

Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como sociedade, economia, política, relações internacionais, tecnologia, energia, desenvolvimento sustentável e suas vinculações históricas, além da atuação do MPPE em suas áreas de competência.

ANEXO II

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

| OPÇÃO DE ESTÁGIO | LOCAL | HORÁRIO |
|--|--|------------|
| Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro | SALGUEIRO - Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro Rua Cicero Barros, 297, Centro, Salgueiro/PE CEP: 56.000-000 Fone: (87) 3871-8513 | 08h às 12h |
| Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina | PETROLINA - Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina Av. Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro Petrolina/PE CEP: 56.304-020 Fone: (87) 3866-6400 | 08h às 12h |
| Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira | AFOGADOS DA INGAZEIRA - Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira Pca. Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 298, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira/PE CEP: 56.800-000 Fone: (87) 3838-8955/3838-8959 (fax) | 08h às 12h |
| Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde | ARCOVERDE - Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde Av. Coronel Antônio Japiassu, s/n, Centro, Arcoverde/PE CEP: 56.506-100 Fone: (87) 3821-8496/3821-8500 | 13h às 17h |
| Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns | GARANHUNS - Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns Rua Joaquim Távora, s/n, Novo Heliópolis, Garanhuns/PE CEP: 55.295-410 Fone: (87) 3761-8320/3761-8326 | 09h às 13h |
| Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru | CARUARU – Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau - Caruaru/PE CEP: 55.014-837 Fone: (81) 3722-5088 | 13h às 17h |
| Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares | PALMARES - Sede das Promotorias de Justiça de Palmares Rua. Dr. Manoel Alves Peixote, 01, São José, Palmares/PE CEP: 55.540-000 Fone: (81) 3661-8203/3661-8200 | 08h às 12h |
| Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata | NAZARÉ DA MATA - Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata Rua Ermírio Coutinho, 14, Centro, Nazaré da Mata/PE CEP: 55.800-00 Fone: (81) 3633-4940/3633-4943 | 08h às 12h |
| Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro | LIMOEIRO - Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro Av. Dr. Otávio de Lemos Vasconcelos, s/n, Limoeiro/PE CEP 55.700-000 Fone: (81) 3628-8746/3628-8747 | 09h às 13h |
| Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão | VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposição de animais, Vitória de Santo Antão/PE CEP: 55.602-970 Fone: (81) 3526-8981/ 3526-8983 | 08h às 12h |
| Para candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada | SERRA TALHADA - Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada Av. Joaquim Godóy, 350, Serra Talhada/PE CEP: 56.912-450 Fone: (87) 3831-9337 | 8h às 12h |

ANEXO III

| CIRCUNSCRIÇÃO | MUNICÍPIOS |
|--|---|
| a) 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro | Araripina, Bodocó, Exú, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Trindade e Verdejante. |
| b) 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina | Petrolina, Afrânio, Cabrobó, Santa Maria da Boa Vista e Orocó. |
| c) 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira | Afogados da Ingazeira, Carnaíba, Itapetim, São José do Egito, Sertânia, Tabira, Tacaratu e Tuparetama. |
| d) 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde | Arcoverde, Alagoinha, Belo Jardim, Buique, Ibimirim, Inajá, Pedra, Pesqueira, Poção, Sanharó, São Bento do Una e Venturosa. |
| e) 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns | Garanhuns, Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejo da Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Itaíba, Jupí, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Saló e São João. |
| f) 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru | Caruaru, Agrestina, Altinho, Bezerros, Brejo da Madre de Deus, Cachoerinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Pannels, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Sairé, São Caetano, Taquaritinga do Norte, Toritama e Tacaibó. |
| g) 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares | Palmares, Água Preta, Belém de Maria, Catende, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraiá e Quipapá. |
| h) 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata | Nazaré da Mata, Aliança, Condado, Ferreiros, Itambé, Itaquianga, Macaparana, Tracunhaém, Buenos Aires, São Vicente Férrer, Timbaúba e Vicência. |
| i) 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro | Bom Jardim, Carpina, Cumarú, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Limoeiro, Orobó, Passira, Paudalho e Santa Maria do Cambucá. |
| j) 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão | Bonito, Chã Grande, Glória de Goitá, Gravatá, Moreno, Pombos, São Joaquim do Monte e Vitória de Santo Antão. |
| k) 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada | Serra Talhada, Mirandolá, São José do Belmonte, Floresta, Betânia, Custódia, Flores, Petrolândia, Triunfo, Belém do São Francisco. |

PORTARIA POR SGMP- 326 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 12/2015, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal do Canhotinho, assinado em 06/06/2016;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0036389-2/2015, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 26/08/2015;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública **MARIA ROSEANE VILELA SABINO**, agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canhotinho ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Canhotinho;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 1º/05/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/07/16

Expediente: OF 524/2016
Processo nº 0017616-3/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: CI 275/2016
Processo nº 0022433-5/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para as providências necessárias, no sentido de determinar aos guardas patrimoniais que não deixem os veículos permanecerem no local de estacionamento das Vans, conforme despacho retro.

Expediente: OF 1981/2016
Processo nº 0020619-0/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento. Informo que o pedido foi cadastrado em planilha específica pela CMGP. Após, archive-se, se assim entender.

Expediente: OF 1982/2016
Processo nº 0020621-2-0/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento. Informo que o pedido foi cadastrado em planilha específica pela CMGP. Após, archive-se, se assim entender.

Expediente: CI 103/2016
Processo nº 0019825-7/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento quanto a possibilidade jurídica do acréscimo, considerando o despacho da CMFC.

Expediente: CI 88/2016
Processo nº 0022563-0/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI 86/2016
Processo nº 0022532-5/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI 70/2016
Processo nº 0022623-0/2016

Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI 79/2016
Processo nº 0021224-2/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 80/2016
Processo nº 0021367-1/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 242/2016
Processo nº 0022779-0/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 19 de julho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 012/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2016**, cujo objeto consiste na Prestação de serviços reprográficos incluindo disponibilização de 29 (vinte e nove) máquinas copiadoras, scanners e impressoras digitais, novas e sem qualquer uso anterior, que estejam em linha de produção e possuam assistência técnica nacional, incluindo o fornecimento de material de consumo, Toner (ou Cartucho de Toner), revelador, cilindro (ou cartucho de cópias), papel nos tamanhos A4 e Ofício 2, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para a Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo – I, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora a Licitante **SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 134.449,92 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de julho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

